



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000392-83.2014.5.02.0028**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/02/2014

Valor da causa: R\$ 29.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ELIZANGELA MOREIRA CALIXTA

ADVOGADO: DANIELLE SETTANNI

ADVOGADO: GEISELY CAROLINE DA SILVA

ADVOGADO: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR

RECLAMADO: STRATEEGIA SERVICOS DE PORTARIA E RECEPCAO EIRELI

ADVOGADO: ROSANGELA GABRIELLA GOMES

ADVOGADO: LORIVAL AURELIANO DOS SANTOS

RECLAMADO: DAYSE LUCIDE VAZ LYRA

ADVOGADO: ROSANGELA GABRIELLA GOMES

ADVOGADO: LORIVAL AURELIANO DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: COAF

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DE SAO PAULO

TERCEIRO INTERESSADO: OLIVIO GOMES LYRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000392-83.2014.5.02.0028
RECLAMANTE: ELIZANGELA MOREIRA CALIXTA
RECLAMADO: STRATEEGIA SERVICOS DE PORTARIA E RECEPCAO EIRELI E
OUTROS (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAYRA MARTINS SILVA

Analista Judiciário

Homologação de acordo

Vistos.

1) HOMOLOGO, para que surta efeitos legais e de direito, o acordo noticiado ID a3b3996, no importe líquido de R\$ 30.000.,00 em um único pagamento, até 25/06/2025, conforme descrito na minuta.

2) Multa de 50% no caso de inadimplemento ou mora, incidente sobre o saldo remanescente.

3) DECORRIDO O PRAZO DE CINCO DIAS DO VENCIMENTO DA PARCELA, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, RESTARÁ PRESUMIDA A QUITAÇÃO. PRAZO PRECLUSIVO.

4) Nos termos do §6º, art.832 da CLT, mantenho as contribuições fixadas em liquidação de cálculos (Planilha ID a3b3996). A reclamada deverá comprovar o recolhimento total de R\$ 1.858,26, por guia DARF, até 25/07/2025, sob pena de penhora.

5) Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, que deverá comprovar o pagamento, por guia GRU, até 25/07/2025, sob pena de penhora.

6) Cada parte arcará com honorários advocatícios de seus próprios patronos, ante o silêncio na petição de acordo.

7) Em caso de inadimplemento, a reclamada será considerada CITADA, nos termos dos arts. 880, CLT.

8) Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, (R\$ 40.000,00), deixo de intimar o INSS.

9) O reclamante dá à reclamada quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, nada mais podendo pleitear em razão deste.

10) Considerando o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

11) Somente após o cumprimento do acordo e com a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas, serão consideradas insubsistente as penhoras havidas nos autos e será determinado o cancelamento da ordem de indisponibilidade.

12) Decorrido, *in albis*, o prazo para notícia de inadimplemento, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, do CPC, dando-se baixa e remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

Comunique-se a central de hastas, solicitando o cancelamento do leilão designado para 26/06/2025.

O acordo é feito com exclusão dos demais executados, os quais, todavia, permanecem responsáveis pelos valores devidos a título de custas e INSS. O acordo celebrado entre autor e réus não atinge a responsabilidade pelos créditos de terceiro - no caso, a União. Inteligência do artigo 844 do Código Civil.

Intimem-se as partes.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2025.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO BRETAS SOARES, em 25/06/2025, às 12:42:57 - b91e861
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25062417460128300000406995851?instancia=1>
Número do processo: 0000392-83.2014.5.02.0028
Número do documento: 25062417460128300000406995851